



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 017/2019-CGJ

Expediente 8.2017.0010/001136-4

RCPN – RESTAURA A EFICÁCIA DO ART. 3º DO PROVIMENTO Nº 18/2018-CGJ/RS, QUE INCLUIU OS ARTIGOS 107-A E 107-B NA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 107-B.

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Denise Oliveira Cezar**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida em 10.04.2019 pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 5.855-DF;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica restaurada a eficácia do art. 3º do Provimento nº 18/2018-CGJ/RS, que incluiu os artigos 107-A e 107-B na Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR;

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 107-B na Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, para a seguinte:

Art. 107-B - O convênio referido no artigo anterior deverá ser devidamente homologado pelo Poder Judiciário local e firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

**Des.^a Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral da Justiça.**